



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE ABRIL DE 2014

PONTO UM DA ORDEM DE TRABALHOS:

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão, o Balanço, as Demonstrações de Resultados, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa e o anexo ao Balanço, às Demonstrações de Resultados, à Demonstração das Alterações no Capital Próprio e à Demonstração de Fluxos de Caixa, relativos ao exercício de 2013, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 07 de Abril de 2014

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta
Capital Social: 204 635 695 Euros
Matriculada na Conservatória do
Registo Comercial do Porto com
o nº 502 399 694
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto
Rua do Rego Lameiro, n.º 38
4300-454 Porto
tel.: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa
Rua Mário Dionísio, n.º 2
2799-557 Linda-a-Velha
tel.: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE ABRIL DE 2014

PONTO DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais”

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas a seguinte distribuição dos Resultados Líquidos do Exercício, no valor de 47.939.092 euros e 99 cêntimos, o qual já inclui os montantes de 700.000 euros e 300.000 euros afetos à distribuição de lucros, respetivamente, pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 27.º, n.º 3 dos Estatutos, e pelos trabalhadores:

- a) Para reserva legal, 1.389.492 euros e 35 cêntimos, por forma a que esta reserva totalize o máximo legal de 20% do capital social;
- b) Para distribuição aos acionistas, 0,1235 euros por ação, cativos de impostos, o valor global de 25.272.508 euros e 33 cêntimos;
- c) Para reservas livres, o remanescente, no valor de 21.277.092 euros e 31 cêntimos.

Porto, 07 de Abril de 2014

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE ABRIL DE 2014

PONTO TRÊS DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Apreciar o Relatório sobre as práticas de Governo Societário.”

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

- apreciar o Relatório respeitante às práticas de Governo Societário, elaborado por este Conselho.

Porto, 07 de Abril de 2014

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta
Capital Social: 204 635 695 Euros
Matriculada na Conservatória do
Registo Comercial do Porto com
o nº 502 399 694
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto
Rua do Rego Lameiro, n.º 38
4300-454 Porto
tel.: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa
Rua Mário Dionísio, n.º 2
2799-557 Linda-a-Velha
tel.: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE ABRIL DE 2014

PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a aprovação de declaração da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade.”

A Comissão de Vencimentos propõe aos Senhores Acionistas:

- apreciar, discutir e aprovar a declaração por si emitida respeitante à política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da referida Sociedade, que se encontra anexa à presente Proposta.

Porto, 07 de Abril de 2014

A Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE ABRIL DE 2014

PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS (ANEXO):

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE POLÍTICAS DE REMUNERAÇÃO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (ARTIGO 2º DA LEI Nº 28/2009, DE 19 DE JUNHO)

1. INTRODUÇÃO

Considerando a obrigatoriedade prevista na Lei nº 28/2009, de 19 de Junho, no sentido de o órgão de administração ou comissão de remunerações, consoante o caso, dever submeter à Assembleia Geral anual de acionistas uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, a Comissão de Vencimentos da Mota-Engil SGPS, SA, vem por este meio, submeter à apreciação da Assembleia Geral do dia 30 de Abril de 2014 a presente declaração.

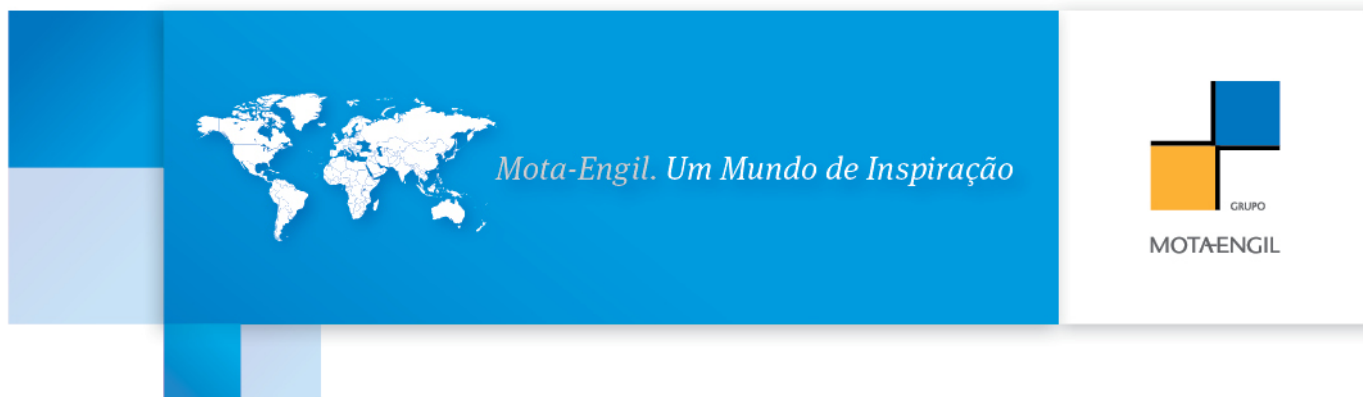
Importa referir que esta declaração, para além de obrigatória por Lei, constitui um importante instrumento de bom governo, permitindo promover a transparência em matéria de políticas de remuneração do órgão de administração e fiscalização.

2. REGIME LEGAL

A definição de remunerações não pode deixar de ter em conta o regime legal geral e o regime especial acolhido pelos estatutos da sociedade, quando disso for caso.

O art. 399º do Código das Sociedades Comerciais estabelece o regime legal para o conselho de administração, o qual sinteticamente refere que:

- A fixação das remunerações compete à Assembleia Geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.
- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.



- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela Assembleia Geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Por sua vez, os Estatutos da sociedade, nos seus artigos 17º (ponto oito) e 27º, referem o seguinte:

- As remunerações dos Administradores e dos membros dos restantes órgãos sociais serão fixadas por uma Comissão de Fixação de Vencimentos.
- A Assembleia Geral que elege os corpos sociais é a mesma que elegerá a Comissão de Fixação de Vencimentos.
- As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por outra variável, traduzida esta última numa participação que não exceda os cinco por cento dos lucros do exercício, nos termos da lei.
- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá consistir numa quantia fixa.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A política de remunerações da Mota-Engil, SGPS, SA procura promover, numa perspetiva de médio e longo prazos, o alinhamento dos interesses dos administradores, demais órgãos sociais e dirigentes, com os interesses da Sociedade. Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações são, essencialmente, os seguintes:

a) Funções desempenhadas

Deverão ser tidas em conta as funções desempenhadas por cada um dos elementos, num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhes estão associadas e não apenas num sentido formal.

Não estarão na mesma posição todos os administradores entre si, ou até mesmo, nem todos os administradores executivos entre si, ou por vezes, nem todos os membros do conselho fiscal. A reflexão sobre as funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo, sendo exigível que se levem em linha de conta critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional. Igualmente, não se poderá furta a esta reflexão, da existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas, significando isso por um lado em termos de aumento de responsabilidade, por outro, em termos de fonte cumulativa de rendimento.

b) A situação económica da sociedade



Deve ser tida em consideração a situação económica da sociedade, bem como os interesses da sociedade numa perspetiva de longo prazo e do real crescimento da empresa e da criação de valor para os seus acionistas.

c) Condições gerais de mercado para situações equivalentes

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos Órgãos Sociais uma exceção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho de um nível adequado à complexidade das funções e responsabilidades. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e coletivo, assegurando-se não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas.

4. OPÇÕES CONCRETAS

As opções concretas de política de remuneração que submetemos à apreciação dos acionistas da sociedade são as seguintes:

1ª A remuneração dos membros executivos, bem como dos membros não executivos não independentes, do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.

2ª A remuneração dos membros não executivos independentes do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.

3ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não executivos não independentes, consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano.

4ª A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para aqueles, que embora não pertencentes a esta comissão, não sejam considerados independentes.

5ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que sejam considerados independentes e tenham funções essencialmente não executivas.

6ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor fixo, pagável doze vezes por ano.

7ª O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Fixação de Vencimentos, atenta a avaliação de desempenho efetuada, da sua posição hierárquica, de critérios de performance de longo prazo da sociedade e crescimento real da sociedade e das variáveis de desempenho escolhidas.



8ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

Entendemos que estas opções devem ser mantidas até ao final do mandato em curso dos Órgãos Sociais.

A Comissão de Vencimentos



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE ABRIL DE 2014

PONTO SEIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão Consolidado, a Demonstração da Posição Financeira Consolidada, a Demonstração dos Resultados Consolidados Separada, a Demonstração do Rendimento Consolidado Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa Consolidados e as Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativos ao exercício de 2013, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 508-A do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 07 de Abril de 2014

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE ABRIL DE 2014

PONTO SETE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a alteração parcial do contrato social, nomeadamente sobre a alteração da redação do número um do artigo décimo primeiro e, bem assim, do número dois do artigo décimo quinto”

A Acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

PROPÕE:

Que se altere parcialmente o contrato social, nos termos seguintes:

a) – alterar o número um do artigo décimo primeiro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo Décimo Primeiro

UM – O Conselho de Administração é composto por um número mínimo de três membros e um máximo de dezasseis membros, que poderão ser, ou não, acionistas.

DOIS – mantém-se.

TRÊS – mantém-se.

QUATRO – mantém-se.

CINCO – mantém-se.

SEIS – mantém-se.

SETE – mantém-se.

OITO – mantém-se.

NOVE – mantém-se.

DEZ – mantém-se.

ONZE – mantém-se.

DOZE – mantém-se.”

b) – alterar o número dois do artigo décimo quinto, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo Décimo Quinto

UM - mantém-se.

DOIS - O Conselho Consultivo Estratégico é um órgão meramente consultivo, composto por um número mínimo de sete membros e um máximo de nove membros.

TRÊS - mantém-se.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta
Capital Social: 204 635 695 Euros
Matriculada na Conservatória do
Registo Comercial do Porto com
o nº 502 399 694
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto
Rua do Rego Lameiro, n.º 38
4300-454 Porto
tel.: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa
Rua Mário Dionísio, n.º 2
2799-557 Linda-a-Velha
tel.: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



QUATRO – mantém-se.

CINCO - mantém-se.

SEIS - mantém-se.

SETE – mantém-se.”

Porto, 07 de Abril de 2014

A Acionista,

Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta
Capital Social: 204 635 695 Euros
Matriculada na Conservatória do
Registo Comercial do Porto com
o nº 502 399 694
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto
Rua do Rego Lameiro, n.º 38
4300-454 Porto
tel.: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa
Rua Mário Dionísio, n.º 2
2799-557 Linda-a-Velha
tel.: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE ABRIL DE 2014

PONTO OITO DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número dois do artigo décimo primeiro do contrato social, sobre a fixação em dezasseis, dos membros que irão compor o Conselho de Administração da Sociedade e, bem assim, sobre a fixação em dois do número de Vice – Presidentes daquele Conselho de Administração.”

A Acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

PROPÕE:

Que, nos termos do disposto no número dois do artigo décimo primeiro do contrato social se fixe em dezasseis o número de membros que irão compor o Conselho de Administração de Sociedade e, bem assim, se fixe em dois o número de Vice-Presidentes de tal Conselho de Administração.

Porto, 07 de Abril de 2014

A Acionista,

Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE ABRIL DE 2014

PONTO NOVE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a eleição, para um novo mandato correspondente ao quadriénio dois mil e catorze/ dois mil e dezassete (2014-2017), dos membros do Conselho de Administração, da Mesa da Assembleia Geral e, bem assim, dos membros da Comissão de Fixação de Vencimentos.”

A acionista Mota Gestão e Participações, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.,

PROPÕE

- a) que sejam eleitos, como membros do Conselho de Administração, para um novo mandato (correspondente ao quadriénio 2014-2017), os Senhores:
- Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota, casado, titular do NIF 119638347 e com residência na Casa do Pinheiro Manso, Largo do Monte da Eira, n.º 57, Cepelos, 4600-126 Amarante;
 - Eng.º Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo, casado, titular do NIF 101371780 e com residência na Rua Arquiteto Viana de Lima, n.º260, 4150-746 Porto;
 - Dr. Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins, casado, titular do NIF 199924872 e com residência na Rua Armando Gomes, n.º 2, 2900-246 Setúbal;
 - Dra. Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos, casada, titular do NIF 144834588 e com residência na Av. da Boavista, n.º3630, 4100-122 Porto;
 - Dra. Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa, casada, titular do NIF 148239420 e com residência na Av. Paiva Couceiro, n.º 704, 4300-383 Porto;
 - Eng.ª Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles, casada, titular do NIF 148239404 e com residência na Av. da Boavista, n.º 2453, 4100-135 Porto;
 - Eng.º Ismael Antunes Hernandez Gaspar, casado, titular do NIF 115651071 com residência na Avenida de Sintra, Lote 7, 4º Esq., 2750-496 Cascais;



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



- Professor Doutor Luís Francisco Valente de Oliveira, solteiro, maior, titular do NIF 139790420 com residência na Rua da Bandeirinha, n.º 2, 4050-088 Porto;
 - Dr. António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier, casado, titular do NIF 176465260 com residência na Rua S. João da Foz, n.º 39, 4150-676 Porto;
 - Dr. António Manuel da Silva Vila Cova, casado, titular do NIF 119585219 com residência na Rua Dr. Joaquim Pires de Lima, n.º 350, 4200-348 Porto;
 - Dr. Luís Filipe Cardoso da Silva, casado, titular do NIF 150499736 e com residência na Rua Marechal Saldanha, n.º 724, 1.º B, 4150-652 Porto;
 - Eng.º Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos, casado, titular do NIF 203272188 com residência na Rua Senhora da Luz, n.º 157, 2.º, 4150-696 Porto;
 - Dr. José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas, casado, titular do NIF 219665516 com residência na Rua do Farol, n.º 233, Hab. 2.2, 4510-310 Porto;
 - Eng.º António Martinho Ferreira Oliveira, divorciado, titular do NIF 164720863 com residência na Rua da Mata de S. Mateus, n.º 26, 2795-236 Linda-a-Velha;
 - Eng.º Gilberto Silveira Rodrigues, divorciado, titular do NIF 200126865 com residência no Edifício Cabo das Marés, Rua Almeiriga Norte, n.º 2800, 1.º Esq., Cabo do Mundo, 4455-418 Perafita.
 - Dr. João Pedro dos Santos Dinis Parreira, casado, titular do NIF 205896359 com residência em Horacio 828, Esq. Tennyson, Col. Polanco Reforma, C.P. 11550, Deleg. Miguel Hidalgo, México, D.F.
- a) que sejam eleitos, como membros da Mesa da Assembleia Geral, para um novo mandato (correspondente ao quadriénio 2014-2017), os Senhores:
- Presidente: Dr. Luís Neiva Santos, casado, Advogado, com domicílio profissional na Rua da Picaria, n.º 75, Porto;
 - Secretário: Dr. Rodrigo Neiva Santos, casado, Advogado e com domicílio profissional na morada atrás indicada.



b) que sejam eleitos, como membros da Comissão de Fixação de Vencimentos, para um novo mandato (correspondente ao quadriénio 2014-2017), os Senhores:

- Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota;
- Dra. Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa;
- Eng.º Manuel Teixeira Mendes.

Porto, 07 de Abril de 2014

A Acionista,

Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE ABRIL DE 2014

PONTO DEZ DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número dois do artigo décimo primeiro do contrato social, sobre a designação, de entre os membros eleitos no âmbito do anterior Ponto da presente Ordem de Trabalhos, para o Conselho de Administração, do respetivo Presidente e dos Vice – Presidentes de tal Conselho de Administração.”

A Acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

PROPÕE

I - Que, de entre os membros eleitos no âmbito do anterior Ponto da Ordem de Trabalhos para o Conselho de Administração, seja designado, como respetivo Presidente, o Sr. Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota e como Vice – Presidentes daquele órgão, os Senhores Eng.º Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo e Dr. Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins.

II - Na sequência da deliberação de aprovação que vier a ser tomada, quanto ao anterior ponto desta proposta, o Conselho de Administração, para o mandato correspondente ao quadriénio dois mil e catorze – dois mil e dezassete, passará a ter a seguinte composição:

Presidente do Conselho de Administração:

Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota

Vice –Presidentes do Conselho de Administração:

Eng.º Arnaldo José Nunes da Costa Figueiredo;
Dr. Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins

Vogais do Conselho de Administração:

Dra. Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos
Dra. Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa
Eng.ª Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles
Eng.º Ismael Antunes Hernandez Gaspar
Professor Doutor Luís Francisco Valente de Oliveira
Dr. António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier
Dr. António Manuel da Silva Vila Cova
Dr. Luís Filipe Cardoso da Silva



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



Eng.º Carlos António Vasconcelos Mota dos Santos
Dr. José Pedro Matos Marques Sampaio de Freitas
Eng.º António Martinho Ferreira Oliveira
Eng.º Gilberto Silveira Rodrigues
Dr. João Pedro dos Santos Dinis Parreira

Porto, 07 de Abril de 2014

A Acionista,

Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta
Capital Social: 204 635 695 Euros
Matriculada na Conservatória do
Registo Comercial do Porto com
o nº 502 399 694
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto
Rua do Rego Lameiro, n.º 38
4300-454 Porto
tel.: +351 225 190 300
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa
Rua Mário Dionísio, n.º 2
2799-557 Linda-a-Velha
tel.: +351 214 158 200
fax: +351 214 158 700

www.mota-engil.pt



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE ABRIL DE 2014

PONTO ONZE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número nove do artigo décimo primeiro do contrato social, sobre a fixação do montante da caução a prestar pelos membros do Conselho de Administração eleitos no âmbito do Ponto Nove da presente Ordem de Trabalhos”

A Acionista Mota Gestão e Participações – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

PROPÕE:

Que, nos termos conjugados do disposto no número 9 do artigo 11º do contrato social e, bem assim, nos termos do disposto no número 1 do artigo 396º do Código das Sociedades Comerciais, os membros do Conselho de Administração eleitos no âmbito do Ponto Nove da Ordem de Trabalhos, prestem caução pelo montante legalmente estabelecido, ou, em alternativa, substituam a referida caução por contrato de seguro a favor da sociedade.

Porto, 07 de Abril de 2014

A Acionista,

Mota Gestão e Participações - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE ABRIL DE 2014

PONTO DOZE DA ORDEM DE TRABALHOS:

“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de ações próprias, bem como sobre a execução pelo Conselho de Administração da Sociedade das deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos”

Proposta relativa a aquisição e a alienação de ações próprias

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas, nos termos do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove:

- a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:
- (i) **Número máximo de ações a adquirir:** as ações próprias detidas, em cada momento, pela sociedade, não podem exceder 10% (dez por cento) do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
 - (ii) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses contados da data da presente deliberação;
 - (iii) **Modalidade de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição onerosa em qualquer modalidade, designadamente por compra, com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, a efetuar em bolsa de valores;
 - (iv) **Preço mínimo e máximo da compra:** O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição das ações pretendida;
 - (v) **Momento da aquisição:** Em momento a determinar pelo Conselho de Administração, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da Sociedade, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.



- b) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:
- (i) **Número mínimo de ações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;
 - (ii) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses contados da data da presente deliberação;
 - (iii) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efetuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para investidores designados pelo Conselho de Administração segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante;
 - (iv) **Preço mínimo da venda:** Preço não inferior em mais de 15% à cotação média das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação;
 - (v) **Momento da alienação:** Em momento a determinar pelo Conselho de Administração, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da Sociedade, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.
- c) Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respetivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 07 de Abril de 2014

O Conselho de Administração da Mota – Engil, S.G.P.S., S.A.



Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração



ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 30 DE ABRIL DE 2014

PONTO TREZE DA ORDEM DE TRABALHOS:

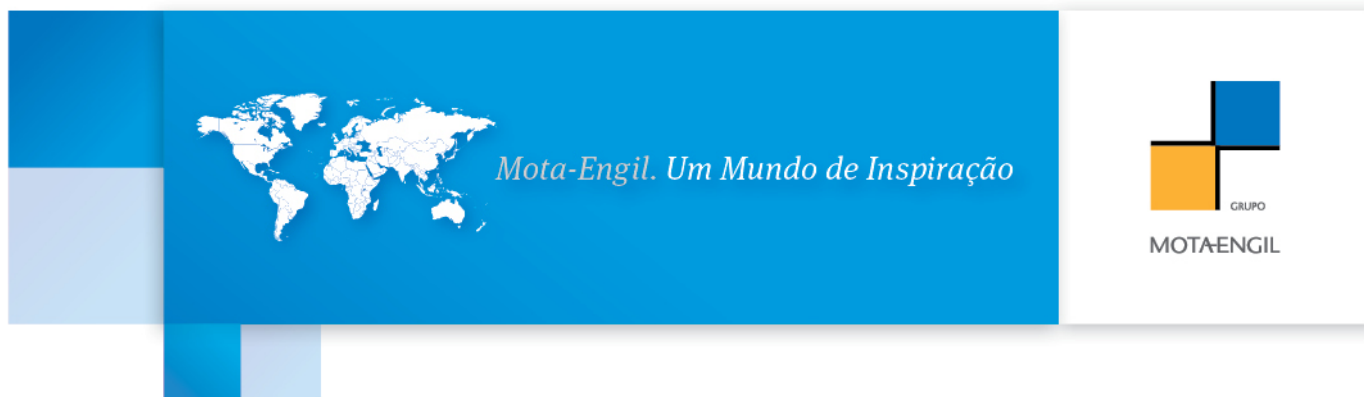
“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de obrigações próprias, bem como sobre a execução pelo Conselho de Administração da Sociedade das deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos”

Proposta relativa a aquisição e a alienação de obrigações próprias

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas, nos termos do disposto nos artigos 354º, 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível:

- a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), atuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:
- (i) **Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos;
 - (ii) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação de autorização;
 - (iii) **Modalidade de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária, aquisição onerosa em bolsa em que as obrigações se encontrem admitidas à negociação ou aquisição fora de bolsa;
 - (iv) **Preço mínimo e máximo de aquisição:** O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais, relativamente à cotação média das obrigações transacionadas em mercado regulamentado durante a semana imediatamente anterior à pretendida aquisição das obrigações.

Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no



mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

- (v) **Momento da aquisição:** Em momento a determinar pelo Conselho de Administração, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da Sociedade, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.
- b) Com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de qualquer tipo de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), atuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:
- (i) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;
- (ii) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação;
- (iii) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efetuar em bolsa de valores ou fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os respetivos termos e condições;
- (iv) **Preço mínimo da venda:** Preço não inferior em mais de 15% à cotação média das obrigações transacionadas em mercado regulamentado [durante a semana imediatamente anterior à pretendida alienação das obrigações.

Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, o limite mínimo afere-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de alienação em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

- (v) **Momento da alienação:** Em momento a determinar pelo Conselho de Administração, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da Sociedade, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.



- c) Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respetivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 07 de Abril de 2014

O Conselho de Administração da Mota – Engil, S.G.P.S., S.A.